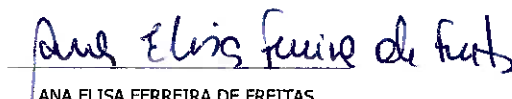


COREN/RS 87.088.670/0001-90	Nota de empenho 715	Exercício 2025
Número: 715 Processo: PAD 90/2025 Emissão: 08/04/2025 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Dispensa Licitação Art.75, inc.II, Lei 14.133/2021 (Compras e Serviços)		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 - Máquinas e Equipamentos		
Favorecido Nome: MAURICIO PEREIRA DA SILVA FILHO Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 51.343.736/0001-01	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 619,00 Seiscentos e Dezenove Reais		
Histórico: Em cumprimento ao item 4.3.8.1.1 do manual 64/23, exarado à folha 96v do PAD nº 90/25 (protocolo nº 13242/25), informamos a confecção do Empenho, tendo como favorecido MAURICIO PEREIRA DA SILVA FILHO, inscrito no CNPJ sob nº 51.343.736/0001-01, referente à aquisição de 01 (um) Aparelho Purificador de água, seis filtragens, voltagem 220V, capacidade de 1,5L, vazão de 40L/H, água gelada e natural, para à subseção do Coren-RS na cidade de Caxias do Sul, conforme demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (fls. 14 a 19). Dispensa 90019/2025 (fls. 91 a 96) deste PAC.		
Saldo Anterior 19.651,62	Valor do Empenho 619,00	Saldo Atual da Conta 19.032,62

Porto Alegre-RS, 08 de abril de 2025


ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
PRESIDENTE
COREN - RS Nº 56232 ENF


ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRA
COREN - RS Nº 122.134 AE

Processo Administrativo nº 90/2025

Ordem de Compra nº 20/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedor **MAURICIO PEREIRA DA SILVA FILHO**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 90/2025**, com a seguinte descrição:

Item	Descrição do Material	Quant.	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
2	Purificador de água modelo de mesa/bancada, voltagem 220V, capacidade de vazão de 60L/H, que forneça água em temperatura gelada e natural, para entrega na Subseção Caxias do Sul-RS, ao endereço: Rua Pinheiro Machado, nº 2659, sala 602, CEP 95020-172.	1 (um)	Unidade	R\$ 619,00	R\$ 619,00

Empresa Contratada	Valores
MAURICIO PEREIRA DA SILVA FILHO CNPJ n. 51.343.736/0001-01 Contato: Mauricio Pereira da Silva Filho E-mail: mrcfilhopjfinanceiro@gmail.com Telefones: (38) 99149-5349 (38) 99863-9599 Endereço: Rua Jaraguá, 311, Janaúba-MG, CEP: 39442-144	Valor total desta Ordem é de R\$ 619,00

Forma de execução

A empresa contratada deverá prestar o serviço acima descrito conforme as descrições acima apresentadas, observando a forma de execução **descrita no Aviso de Dispensa nº 90019/2025**.

Obrigações das partes

As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas descritas no **Aviso de Dispensa nº 90019/2025**.

Forma de pagamento

A forma de pagamento será aquela estabelecida no **Aviso de Dispensa nº 90019/2025**.

Sanções

4.1 As sanções aplicáveis serão aquelas dispostas no **Aviso de Dispensa nº 90019/2025** e as seguintes penalidades:

4.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas ali-

neas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela a ser entregue, até o limite de 10 (dez) dias, em caso de inexecução parcial dos serviços;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 4.2, de 05% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 4.2, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 4.2, a multa será de 05% a 10% do valor da parcela a ser entregue.

4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Justificativa

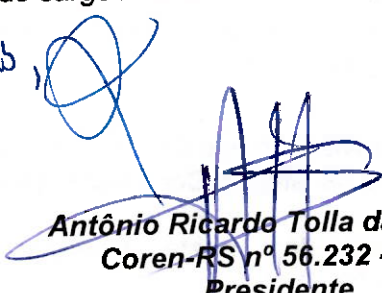
A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 90/2025, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscal da Execução

São declaradas fiscais de execução da presente Ordem de Compra a Sra. Daniella Trindade Garcia, ocupante do cargo Assistente-área administrativa (Titular) e a Sra. Silvane de Oliveira Ortiz, ocupante do cargo Assistente-área administrativa (Suplente).

Porto Alegre, 08 de abril de 2025

Giuseppe, 14/04/25



Antônio Ricardo Tolla da Silva
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente